



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 09.872/10

*Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.
Regularização de vínculo funcional de agentes de
Combate às Endemias. Regularidade. Concessão de
registro.*

A C Ó R D ã O AC2 – TC -00097/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame da **legalidade** dos **atos de admissão** decorrentes de **processo seletivo público** para **admissão** de **Agentes de Combate às Endemias**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**.
2. Em relatório inicial, fls. 351/356, a **Auditoria** concluiu pela **legalidade e lisura do processo seletivo**, sugerindo a **concessão de registro** aos **atos de admissão** a seguir **relacionados**:

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PORTARIA
JOSÉ ALVES DEARAÚJO SILVA	1º	063/08 (FL. 322)
MAZIEL PEREIRA ALVES	2º	065/08 (FL. 324)
MARIA DA GUIA FELIX DOS SANTOS	3º	066/08 (FL. 326)
LEONARDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	4º	064/08 (FL. 328)
MARIA DE FÁTIMA GUEDES DE MEDEIROS	5º	067/08 (FL. 330)
WAGNER WANDERLEY ALVES	6º	068/08 (FL. 332)
WALDÊNIO FERREIRA DA SILVA	7º	086/08 (FL. 338)
LUCIANO RODRIGUES DA COSTA	8º	087/08 (FL. 340)
ELISÂNGELA MEDEIROS DO NASCIMENTO	9º	088/08 (FL. 342)
LUCIANA BEZERRA LUCENA DE OLIVEIRA	10º	089/08 (FL. 344)

3. Em razão das **conclusões técnicas**, a autoridade responsável **não** foi **citada** e os autos **não** tramitaram junto ao **MPJTC**.
4. Foram **dispensadas as intimações de estilo**. É o relatório.

PARECER DO MPJTC

Oral, na sessão, em consonância com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos de admissão e concessão dos respectivos registros.

VOTO DO RELATOR

Filio-me à manifestação técnica e **voto** no sentido de que esta **2ª Câmara julgue regulares** os **atos de admissão** listados no **relatório técnico** de fls. 351/355, **concedendo-lhes os respectivos registros** e determinando o **arquivamento** do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.872/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- JULGAR REGULARES os atos de admissão a seguir listados, concedendo-lhes os respectivos registros:***

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PORTARIA
JOSÉ ALVES DEARAÚJO SILVA	1º	063/08 (FL. 322)
MAZIEL PEREIRA ALVES	2º	065/08 (FL. 324)
MARIA DA GUIA FELIX DOS SANTOS	3º	066/08 (FL. 326)
LEONARDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	4º	064/08 (FL. 328)
MARIA DE FÁTIMA GUEDES DE MEDEIROS	5º	067/08 (FL. 330)
WAGNER WANDERLEY ALVES	6º	068/08 (FL. 332)
WALDÊNIO FERREIRA DA SILVA	7º	086/08 (FL. 338)
LUCIANO RODRIGUES DA COSTA	8º	087/08 (FL. 340)
ELISÂNGELA MEDEIROS DO NASCIMENTO	9º	088/08 (FL. 342)
LUCIANA BEZERRA LUCENA DE OLIVEIRA	10º	089/08 (FL. 344)

- Determinar o arquivamento do presente processo.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêho Costa.
João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal